



CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 268/2016

----- CARLOS ALBERTO ANES FERNANDES, Diretor do Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização, em regime de substituição, nomeado por despacho nº 1/2016, de 11 de janeiro,

FAZ PÚBLICO que, para efeitos de tomada de decisão final, fica notificada, a **Firma SANQUALIS, IMOBILIÁRIA, S.A.**, nos termos do art.º 121.º e seguintes do Novo Código do Procedimento Administrativo que entrou em vigor pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, que dispõe de 10 dias a contar da data do presente Edital para se pronunciar por escrito, sobre o projecto de decisão final que a seguir se transcreve, podendo igualmente requerer diligências complementares e juntar documentos:

“Na sequência das participações nºs 1/2015 datadas de 20/10/2014 e 03/02/2015, que fazem parte integrante da presente decisão final, nas quais se descreve que no local supra referenciado se encontram implantados 5 (cinco) contentores, há mais de três meses, com as características descritas na primeira participação supra citada, e que foram devidamente notificadas ao destinatário supra identificado.

Tendo em conta que se procedeu á audiência do interessado e os contentores não foram retirados.

Considerando ainda o disposto no nº 2 do artigo 5º do supra referido Decreto-Lei nº 343/75, conjugado com os nºs 1 do artº. 106º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, republicado pelo Decreto-Lei nº 26/2010, do 30 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei 28/2010, de 2 de Setembro, o Presidente da Câmara Municipal pode ordenar a reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes da implantação dos contentores, fixando um prazo para o efeito.

Constatando-se ainda, que se mantém a implantação do contentor em causa, prolongada para além de três meses, facto que viola o disposto no artº. 1º, nº 1, al. a) do Decreto-Lei nº 343/75, de 3 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei nº 117/94, de 3 de Maio e artigo 25º da Lei nº 30/2006, de 11 de Julho.

Determino a reposição do terreno sito na Rua Luís de Camões, lote 9, São Pedro do Estoril, União das Freguesias de cascais e Estoril, nas condições em que se encontrava antes da implantação dos contentores existentes no local, a qual se prolongou por mais de três meses, em violação do disposto na al. a) do nº 1 do artigo 1º do Decreto-Lei nº 343/75, de 3 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei nº 117/94, de 3 de Maio e pelo artigo 25º da Lei nº 30/2006, de 11 de Julho.

Mais determino que a reposição voluntária do terreno tem que ser efetuada no prazo de 10 dias após a notificação, sob pena de o município se poder substituir ao particular, por conta deste.

Decorrido o prazo para conclusão dos trabalhos de reposição sem que a ordem presente se mostre cumprida, proceder-se-á à reposição do terreno por conta do infrator, pelo que determino desde já, nos termos do disposto no nº1 do artigo 107º do RJUE, a tomada de posse administrativa do prédio objeto da reposição, por forma a permitir a execução coerciva de tal medida.

A posse administrativa ora ordenada irá ser realizada por funcionários municipais responsáveis pela fiscalização de obras, mediante a realização de um Auto, a elaborar nos termos do disposto no nº 3 do artigo 107º do citado RJUE.

As despesas realizadas com a execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a administração tenha de suportar para o efeito, são da conta do infrator. Caso as mesmas quantias não sejam voluntariamente pagas no prazo de 20 dias a contar da notificação para o efeito, as mesmas serão cobradas em processo de execução fiscal, servindo de título executivo certidão passada pelos serviços competentes, comprovativa das despesas efetuadas, podendo ainda a Câmara aceitar, para extinção da dívida, dação em cumprimento ou em função do cumprimento nos termos da lei.

Mais se notifica que, para os efeitos previstos no artigo 100º do RJUE, o desrespeito da presente ordem de reposição constitui crime de desobediência, nos ytermos do artigo 348º do Código Penal, punível com pena de prisão até um ano ou com pena de multa até 120 dias.”

O processo poderá ser consultado, ao abrigo do artº. 62 do CPA, na Divisão de Fiscalização Geral, sito na Rua António Andrade Júnior, 112, Alto da Pampilheira, em Cascais, mediante requerimento a apresentar na Loja Cascais, sita na Rua Manuel Joaquim de Avelar, nº 118, piso -1, 2750-281 Cascais, ou por correio eletrónico para atendimento.municipal@cm-cascais.pt, devendo no assunto ser feita expressa referencia ao número do processo.

Para constar se publica o presente EDITAL e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Cascais, 11 de novembro de 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO

Carlos Alberto Anes Fernandes

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, afixei exemplar de igual teor do Edital que antecede na Loja Cascais, bem como na sede da União das Juntas de Freguesia, de Cascais e Estoril e na morada indicada no presente Edital.

Por ser verdade e para os devidos efeitos passo a presente certidão que dato e assino.

Cascais, 17 Novembro de 2016


Fiscal municipal